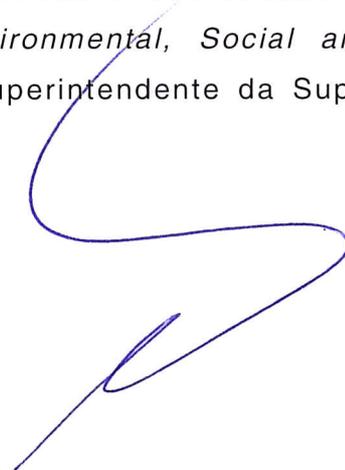
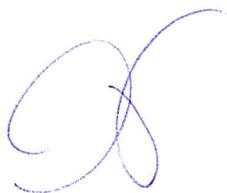
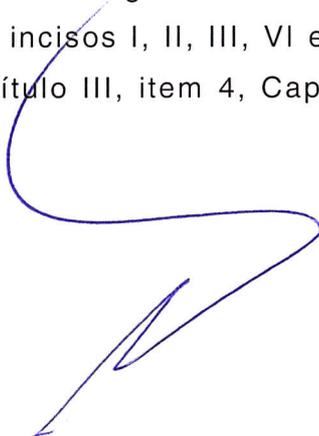
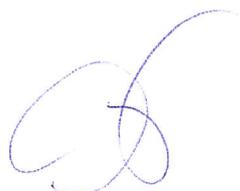


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.592^a** (milésima quingentésima nonagésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), nos termos da Portaria nº 533, de 08 de dezembro de 2022; **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E para prestar esclarecimentos, Diracy Betania Cavalcante Lemos Lacerda, Superintendente da Superintendência de Abastecimento Social (Supab), Luciano Corcino do Nascimento, Superintendente da Superintendência de Administração (Supad), Márcio Antônio Teixeira Mazzaro, Procurador da Conab e Coordenador do Grupo de Trabalho do Programa ESG -*Environmental, Social and Governance*, Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência Regional



de Alagoas, Adeildo Gomes de Santana Junior, Analista Engenheiro Agrônomo lotado na Sureg/AL e Paulo Fabrício Rodrigues da Silva, Assistente da Superintendência Regional de Alagoas. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Presi nº 30/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.000712/2020-02. **Assunto:** Processo Interno de Apuração (PIA), julgado em primeira instância, com aplicação da penalidade de **dispensa por justa causa**, do empregado, pelo cometimento de **faltas graves**, por violação dos "artigo 137, incisos I, II, V e XIII e artigo 139, XV, XX e XXIII do Regulamento de Pessoal - NOC 10.106 (versão à época - correspondente aos artigos 136 e 138 atuais da Noc 10.106) ; c/c artigo 24, incisos I, II, III, IV e VI e artigo 25, inciso I do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab - NOC 10.112 (versão à época - correspondente ao artigo 20 da atual NOC 10.112), c/c com a atual redação, artigo 20, incisos I, II, III, VI e VIII, e artigo 21, inciso I, da versão atual; c/c Capítulo III, item 4, Capítulo IV, item 2 e Capítulo VII, item 1, alíneas 'c', 'd', 'g' da Norma de Registro Eletrônico de Ponto (REP) - NOC 60.110; c/c artigo 482, alíneas 'e' e 'h', do Decreto-Lei nº 5.452/1943". **Relato:** Trata-se de **recurso** (23495030), interposto pelo empregado, em razão da aplicação da penalidade de dispensa por justa causa, por violação dos "artigo 137, incisos I, II, V e XIII e artigo 139, XV, XX e XXIII do Regulamento de Pessoal - NOC 10.106 (versão à época)(correspondente aos artigos 136 e 138 atuais da Noc 10.106); c/c artigo 24, incisos I, II, III, IV e VI e artigo 25, inciso I do Código de Conduta Ética e Integridade da Conab - NOC 10.112 (versão à época - correspondente ao artigo 20 da atual NOC 10.112), c/c com a atual redação, artigo 20, incisos I, II, III, VI e VIII, e artigo 21, inciso I, da versão atual; c/c Capítulo III, item 4, Capítulo IV, item 2 e Capítulo



VII, item 1, alíneas 'c', 'd', 'g' da Norma de Registro Eletrônico de Ponto (REP) - NOC 60.110; c/c artigo 482, alíneas 'e' e 'h', do Decreto-Lei nº 5.452/1943", conforme despacho Coger nº 25088573. Com efeito, nos termos do Parecer Proge/Gefat PD nº 194/2022 (24078746) e no Parecer Coger nº 111/2022 (24200608), não assiste razão ao recorrente, visto que a matéria de defesa no recurso administrativo não trouxe qualquer elemento mínimo para afastar as referidas imputações, resumindo-se à repetição das alegações anteriores. Referidos fatos estão amplamente comprovados no bojo dos autos do presente PIA, consoante provas produzidas sob o manto do contraditório e do devido processo legal. **Fundamentação Legal:** NOC 10.102; NOC 10.404; NOC 10.106; NOC 10.112; NOC 60.110; Decreto-Lei nº 5.452/1943. **Ponto de Decisão:** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.404, Capítulo VI, Inciso XVII, voto pelo conhecimento e não acolhimento do recurso interposto, por ausência de fundamentação de fato e de direito, em razão da comprovação da conduta irregular e do não afastamento das circunstâncias condenatórias, mantendo-se a decisão proferida pela autoridade julgadora. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 1.2) **Voto Diafi nº 63/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.002931/2022-80. **Assunto:** Proposta de revisão dos valores das diárias pagas na Companhia aos Diretores, Conselheiros, Empregados e Convidados. **Relato:** Os valores das diárias pagas na Companhia aos Diretores, Conselheiros, Empregados e Convidados foram definidos por meio da Resolução nº 02, de 18/03/2014, conforme tabela a seguir:

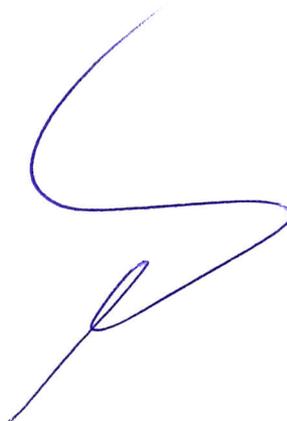
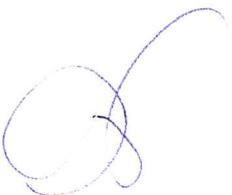


TABELA ATUAL – Voto Diafi nº 22/2014 – Resolução nº 002/2014			
Cargo/Função	Capitais - Grupo I	Capitais - Grupo II	Demais Cidades - Grupo III
Diretores/Conselheiros	R\$ 460,00	R\$ 412,00	R\$ 367,00
Empregados/Convidados	R\$ 325,00	R\$ 290,00	R\$ 242,00

A DIPAI, por meio da **NOTA TÉCNICA GEASA SEI N.º 1/2022** (21831001), sugeriu a revisão dos valores das diárias da Conab, posto que tais valores já apresentam defasagem de 8 anos, e o valor da diária visa custear as despesas com: hospedagem, refeição, deslocamento diário, lavanderia, telefonemas etc. Referida Nota Técnica propõe a correção das diárias pela inflação aproximada do período de março/2014 (data de edição da resolução vigente) até 04/2022 (início do processo de revisão da tabela de diárias), ou seja, aproximadamente 65%. Para verificar a viabilidade da revisão solicitada, esta DIAFI solicitou manifestação expressa de todas as Diretorias, considerando o planejamento de cada área para o exercício de 2022, sobretudo o impacto em relação às atividades previstas de capacitação e à execução dos TEDs, que foram inicialmente elaborados com os valores atuais de diárias pagos pela Conab. Posteriormente à manifestação favorável das diversas áreas, o processo foi remetido à Superintendência de Orçamento e Finanças para o devido estudo do tema. Por meio da **NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 13/2022** (24188909), a SUOFI conclui que: a) a alteração, neste momento, no valor da tabela de diárias da Conab, concorreria com os compromissos já assumidos pela Companhia para o exercício de **2022**, diminuindo a margem de segurança orçamentária para aguardar os recursos necessários à superação do presente exercício, bem como ocasionaria impactos nas atividades vinculadas aos Termos de Execução Descentralizada (TEDs); b) a atualização sugerida de 64% da tabela de diárias



implicará em um aumento das despesas dessa natureza da Companhia, para o **próximo exercício**, de aproximadamente R\$ 961.242,45 (novecentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); c) o presente assunto deve ser levado à deliberação da Diretoria Executiva, especificamente sobre o percentual de reajuste a ser implementado nas diárias, até o valor máximo de correção pelo índice inflacionário acumulado (65%). Entretanto ao analisar-se a manifestação da área técnica, a conjuntura macroeconômica do país, bem como a vigência da Lei Complementar N.º 173/2020 chegou-se a seguinte tabela, aplicando-se o **índice de reposição de 40,44%** realizando-se os arredondamentos correspondentes:

TABELA DE DIÁRIA NACIONAL			
Cargo/Função	Capitais - Grupo I	Capitais - Grupo II	Demais Cidades - Grupo III
Diretores/Conselheiros	R\$ 646,00	R\$ 579,00	R\$ 515,00
Empregados/Convidados	R\$ 456,00	R\$ 407,00	R\$ 340,00

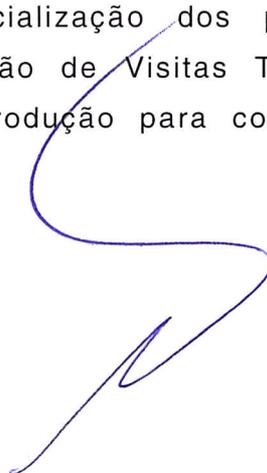
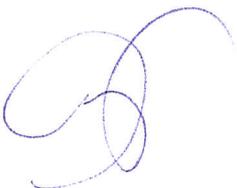
A Procuradoria-Geral da Conab, em estudo realizado por meio do **DESPACHO PROGE/GEFAT TRMA Nº 843/2022** (25313822), concluiu que, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, **do ponto de vista eminentemente jurídico, não identificamos óbices** ao prosseguimento da demanda nos termos do art. 73 do Estatuto Social da Conab. Por fim, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da análise de risco realizada por meio do Despacho GERIC 25402072, ratificado pelo Despacho SUCOR 25443621, concluiu que, abstraídas questões de ordem jurídica e/ou técnica, bem como o juízo de conveniência e oportunidade dos administradores, consideramos o Voto DIAFI que trata da proposta de revisão da tabela de diárias pagas pela Conab, **apto a passar por deliberação da Direx**, em conformidade com o

inciso X, art. 73, do Estatuto Social. Ainda, de forma a mitigar eventuais riscos financeiros/orçamentários e, corroborando direcionamento dado pela área orçamentária, **os novos valores das diárias, se aprovados, somente entrarão em vigor a partir de 1º/01/2023**, de modo a não comprometer o orçamento da Companhia, bem como as atividades vinculadas aos TEDs que contemplem os valores atualmente vigentes das diárias. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso X do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, revogar a Resolução nº 02, de 18/03/2014, e instituir nova Resolução, com os valores das diárias a serem pagos pela Companhia, com vigência a partir de 1º/01/2023, conforme tabela a seguir:

TABELA DE DIÁRIA NACIONAL			
Cargo/Função	Capitais - Grupo I	Capitais - Grupo II	Demais Cidades - Grupo III
Diretores/Conselheiros	R\$ 646,00	R\$ 579,00	R\$ 515,00
Empregados/Convidados	R\$ 456,00	R\$ 407,00	R\$ 340,00

O Diretor-Presidente complementou que o reajuste da tabela de diária nacional acompanhou o mesmo índice de reajuste do ACT que foi aprovado pela Sest, após isto, o **Voto foi aprovado por unanimidade**. **1.3) Voto Dipai nº 16/2022.** O Diretor-Presidente no exercício da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001553/2022-17. **Assunto:** Termo Aditivo nº 1 (SEI Nº 25335928) para Prorrogação de prazo do Termo de Execução Descentralizada – TED 00001420220032-000330/2022 (SEI Nº 23054256), entre a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF/MAPA) e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas, visando ampliação e gestão do acesso de extrativistas e suas organizações à Política de Garantia de Preços Mínimos para

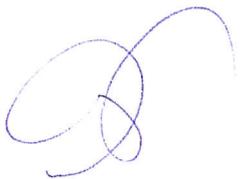
Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio, bem como a atualização dos preços de garantia do PGPAF. **Relato:** A PGPM-Bio se insere na estratégia brasileira de consolidação de um novo modelo de desenvolvimento sustentável no país e faz parte do Programa Bioeconomia Brasil, coordenado pela SAF/MAPA. No âmbito dessa Política, a Conab executa o instrumento de pagamento da Subvenção Direta aos Produtores Extrativistas (SDPE). Desde 2009 foram aplicados mais de R\$ 100 milhões para pagamento de subvenção econômica para 115 mil toneladas de produtos extrativos. Com o desafio de ampliar a implementação da PGPM-Bio, torna-se necessário intensificar as atividades de divulgação e capacitação, com foco nos principais locais de produção e comercialização dos produtos extrativos inseridos na pauta dessa Política, bem como gerir as operações atualmente em curso. Considerando que a Conab não apresenta disponibilidade de recursos operacionais específicos para a PGPM-Bio é que essa parceria, via repasse de recursos por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED, se configura como importante e fundamental instrumento de viabilização desta estratégia. Nesse sentido, e considerando o pouco tempo de execução em 2022, existe a necessidade de prorrogação do Termo para que a Conab possa dar continuidade no plano de trabalho em 2023. Importante ressaltar que a execução foi mensurada para durar 8 meses de 2022, mas teve menos de 5 meses de execução, devido a atrasos financeiros. Valor do TED: R\$ 489.956,93 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos). Meta 1 - Divulgação e esclarecimento dos modelos operacionais de acesso à PGPM-Bio, resolução de pendências e acompanhamento da comercialização dos produtos inseridos na Política; Meta 2 – Realização de Visitas Técnicas com vistas à elaboração de Custos de Produção para compor as propostas de



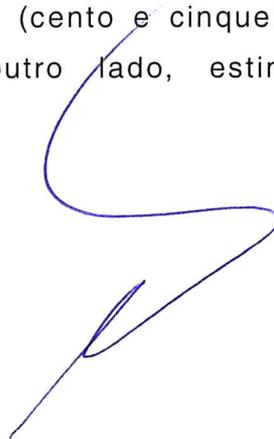
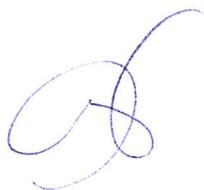
preços mínimos no âmbito da PGPM-Bio dos Preços de Garantia no âmbito do PGPAF; Meta 3 - Aquisição de Notebooks com vistas a melhorar o acompanhamento dos trabalhos de campo realizados pela Conab; Meta 4 - Realização de Eventos de Capacitação e Promoção da PGPM-Bio. O assunto foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica por meio do **PARECER PROGE/GEFAT ML N° 259/2022** (SEI N° 25319610) e conforme Despacho Gehos (SEI N° 25337131) todas as recomendações foram plenamente atendidas. O Voto foi analisado pela Sucor/Geric, conforme Despachos SEI n° 25487850 e SEI n° 25490231, apresentando manifestações favoráveis à aprovação da Direx com a seguinte redação: "vislumbramos riscos à não aprovação do Termo Aditivo, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab".

Fundamentação Legal: Decreto n° 10.426, de 16 de julho de 2020; Decreto-Lei N.º 79, de 19/12/1966; Lei N.º 8.427, de 27/05/1992 (alterada pelo Art. 48 da Lei 11.775, de 17/09/2008); Artigo 3.º da Lei N.º 11.326, de 24/07/2006; Lei N.º 8.171, de 17/01/1991; Portaria SAF N° 523 DE 24/08/2018; Portaria Interministerial ME/MAPA N° 8, de 30 de dezembro de 2020; Instrução Normativa Conjunta MAPA/MMA N.º 17, de 28 de maio de 2009; MOC Título 35. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do 1º Aditivo do Termo de Execução Descentralizada – TED (SEI N° 25335928), que passa a ter vigência até dezembro de 2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

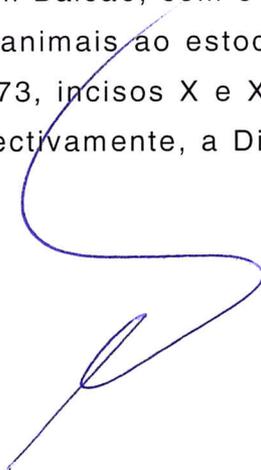
1.4) Voto Dirab n° 73/2022. O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade, a Sra. Diracy foi convidada para esclarecimentos e na sequência foi realizada a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI n° 21200.006957/2022-05. **Assunto:** Aprovação da proposta de abastecimento (aquisição e remoção) de milho em grãos e de aquisição de sacaria estimados para operacionalização do Programa de Vendas



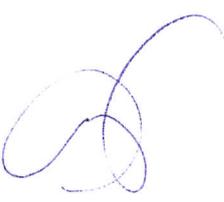
em Balcão no exercício de 2023. **Relato:** O Programa de Venda em Balcão tem por objetivo viabilizar o acesso dos criadores rurais de pequeno porte aos estoques de produtos agrícolas sob gestão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Constitui-se em um canal de grande apelo social para o escoamento e a venda dos estoques públicos, propiciando a democratização do processo de comercialização de produtos do Governo Federal. O Programa estabelece condições de igualdade e oportunidades, visto que os grandes compradores são assistidos pelos leilões públicos realizados por meio de Bolsas de Mercadorias, que se caracterizam por volumes maiores de compra e inviabilizam a participação dos pequenos criadores. Com o Programa, o setor público tem favorecido o suprimento regular de insumos a inúmeras propriedades rurais, contribuindo para o desenvolvimento de um dos mais representativos segmentos da economia nacional. Desta forma, induz a geração de renda e de empregos, sobretudo nas áreas rurais mais necessitadas, beneficiando, também, de forma significativa, o criador vinculado à agricultura familiar. Diante da necessidade de se estabelecer um marco legal para o Programa de Venda em Balcão, e tendo em vista o esgotamento dos estoques públicos de milho, pelo descompasso entre os preços mínimos e os de mercado, sem previsão de recomposição, em 4 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei nº 14.293, que instituiu oficialmente no ordenamento jurídico o Programa de Venda em Balcão. A demanda global para atendimento ao Programa de Venda em Balcão em 2023 totaliza 74.850 (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta) toneladas de milho em grão. Estima-se que os custos para a aquisição e remoção do quantitativo total de milho proposto, incluindo os gastos com frete, carga, descarga e braçagem, classificação e sacaria, sejam da ordem de R\$156.800.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e oitocentos mil reais). Por outro lado, estima-se que, com a



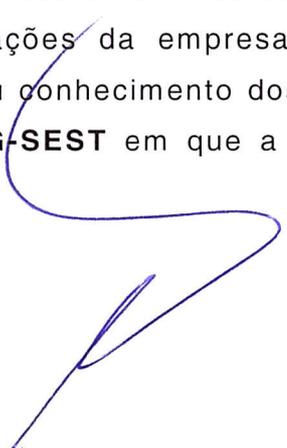
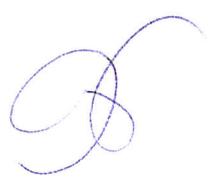
comercialização do milho, seja gerada uma receita de R\$136.400.000,00 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais). Vale registrar que o estoque de passagem para 2023 está estimado em 37.588 (trinta e sete mil, quinhentas e oitenta e oito) toneladas. Também em relação aos custos, há necessidade de recursos para eventuais viagens dos empregados das Superintendências Regionais e da Matriz, o que inclui diárias, passagens e locação de veículos, para fins de desembarço da expedição do produto na origem. No que diz respeito aos possíveis gastos com a operacionalização do Programa, estima-se que esses sejam da ordem de um milhão e seiscentos mil reais. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral proferiu o DESPACHO PROGE/GEFAT Nº TRMA nº 854/2022 (SEI nº 25532602), no sentido de que a proposta apresentada "encontram-se dentro da seara da gestão da DIRAB e da competência da própria DIREX em analisar e aprovar a proposta. Portanto, não existindo outras questões jurídicas a serem enfrentadas, entendemos que o tema pode ser objeto de deliberação oportuna, nos moldes apresentados". A Sucor/Geric proferiu no despacho (SEI nº 25517162), informando que "abstráidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão". **Fundamentação Legal:** Item 2, Subtítulo IV, Capítulo V, da NOC 40.202 - Programa de Venda em Balcão, que trata do encaminhamento da Nota Técnica Conjunta à apreciação da Diretoria Colegiada da Conab; Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, que Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências; Artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab, que designam, respectivamente, a Diretoria Executiva como



competente para "deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor" e "deliberar sobre ações e programas sociais e institucionais da Conab"; Artigo 77, inciso I, alíneas "a" "f", "g", "h" e "k" do Regimento Interno da Conab, que definem, entre outras competências da Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab para coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades relacionadas com os programas institucionais, sociais, de abastecimento, da agricultura familiar e da sociobiodiversidade. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto à Diretoria Executiva a Nota Técnica Conjunta SEI nº 25464065 para a aprovação integral da proposta de remoção de milho em grãos e de aquisição de sacaria estimados para abastecimento das unidades de operacionalização do Programa de Venda em Balcão no exercício de 2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONFIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos documentos que serão encaminhadas ao Confis, a saber: **2.1.1) Processo SEI Nº 21200.001360/2022-66.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx os demonstrativos contábeis com periodicidade mensal (25487967), o Balanço com as Demonstrações Contábeis de outubro 2022 (25395821), a Análise Quantitativa-BP de outubro/2022 comparada com setembro/2022 (25477646), a Análise Quantitativa-DRE de outubro/2022 comparada com setembro/2022 (25477709) e a Análise Qualitativa BP e DRE outubro/2022, comparada com setembro/2022 (25577438), em atendimento ao Item 4.1 do Plano de trabalho. A Direx manifestou-se favorável ao encaminhamento. **3) ASSUNTOS GERAIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos seguintes assuntos: **3.1) E-mail Coest:** Alteração da 327ª Reunião do Conselho Fiscal, passando do dia 09/12/2022 para 12/12/2022. A Direx nada destacou **3.2) Processo SEI Nº 21200.002974/2022-65.** O Diretor-Executivo da Diafi levou ao conhecimento da Direx a retomada do PDPI pela



Companhia e que não foi possível a estruturação dos ativos qualificados para desmobilização e/ou parceria para a modernização dos ativos da Conab com a participação da SEPPI e do BNDES. Na oportunidade, convidou o Sr. Luciano, Superintendente da SUPAD, para esclarecimentos. Destacou que dos 12 (doze) imóveis disponíveis para venda imediata, somente três foram alienados, em razão de haver problemas na obtenção dos laudos de avaliação. O Diretor-Presidente sugeriu que a avaliação dos imóveis fosse realizada por empresas especializadas, sempre que possível. O Sr. Luciano informou que a Conab recebeu oito pedidos de compra de imóveis pela iniciativa privada. O Diretor-Presidente solicitou prosseguimento na análise dos referidos pedidos para que sejam procedidas as vendas. O Diretor-Executivo da DIAFI complementou ser importante o encaminhamento pelo Diretor-Presidente de Ofício ao Consad, para conhecimento sobre a retomada pela Conab e o andamento do PDPI. **3.3) Processo SEI Nº 21200.000057/2022-46. Relatório ESG - Environmental, Social and Governance.** O Coordenador do Grupo de Trabalho, o Sr. Márcio Mazzaro, nos termos da **Portaria Presi nº 359, de 29/7/22**, submeteu à Diretoria Executiva o relatório com as ações relativas a 1ª fase da implantação do sistema proativo de ESG (*environmental, social and governance*) no âmbito da Companhia. Após conhecimento do relatório sobre a Agenda ESG e do resultado do questionário que foi aplicado junto aos Superintendentes da Companhia a Direx restituirá os autos para prosseguimento. **3.4) Processo SEI nº 21200.005931/2021-51. Relatório Mensal Braskem.** A Direx tomou conhecimento do relatório mensal mediante apresentação dos Srs. Bruno Iales, Fabrício Rodrigues e Adeildo Santana, sobre a Realocação da UA de Maceió/AL, em decorrência de ações da empresa BRASKEM. **Extra pauta:** a Diretoria Executiva tomou conhecimento dos seguintes temas: **3.5) Divulgação do índice do IG-SEST** em que a Companhia, no 5º



ciclo de Certificação do Indicador de Governança, manteve a classificação da empresa no Nível 1, com a pontuação de 9,68. **3.6) Assembleia Geral Extraordinária** - prevista para o dia 21/12/2022, cujo a pauta será a retificação da remuneração dos Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente,
no exercício da Diretoria de Informações
Agropecuárias e Políticas Agrícolas
Portaria nº 533/2022



MARCUS VINÍCIUS MORELLI

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas,
no exercício da Diretoria de Operações
e Abastecimento
Portaria nº 363/2022



BRUNO SCALON CORDEIRO

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa,
Financeira e de Fiscalização



IGOR WILLENSHOFER

Secretário